

## Regulamento de remunerações e de compensações de despesas

### Artigo 1.º

#### Remunerações de órgãos executivos permanentes

1. É gratuito o exercício de funções em órgãos executivos permanentes.
2. Os membros da Direcção beneficiarão de um seguro de administradores e gestores (D&O).

### Artigo 2.º

#### Compensação de despesas

1. Os titulares de todos os órgãos nacionais e regionais têm o direito a ser compensados das despesas de deslocações, de alojamento e de representação que, comprovadamente, incorreram no exercício das suas funções associativas.
2. A compensação de despesas de deslocação, havendo transportes públicos que possam assegurar adequadamente essa deslocação, corresponderá ao reembolso dos títulos de transporte público adquiridos e utilizados, incluindo o de táxis. Havendo de se efectuar essa deslocação em viatura própria, por falta de transportes públicos adequados, a compensação corresponderá ao valor por km realizado em viatura própria, legalmente fixado para as deslocações em serviço de trabalhadores em funções públicas.
3. A compensação de despesas de alojamento corresponderá ao reembolso do valor pago pelo alojamento na unidade hoteleira utilizada, bem como das despesas de representação, comprovadamente, efectuadas durante a deslocação.
4. A compensação de despesas carece de ser autorizada:
  - a) pelo Bastonário, ou,
  - b) por dois membros da Direcção, quando se tratar de compensação de despesas realizadas pelo Bastonário, ou,
  - c) por um membro da Direcção e pelo Secretário-Geral se este tiver competências delegadas nesta matéria.

Aprovado na reunião da Assembleia Representativa de 21 de Fevereiro de 2016.